



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 7/2022

Itanhaém, 5 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, bem como sobre o reajustamento dos padrões e referências de vencimentos e salários e dos subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.

Inicialmente, a presente propositura dispõe sobre a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de empregos de natureza permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

A adoção de tal medida se faz necessária em razão da edição da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que fixou o valor do salário mínimo em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2022. Em consequência, algumas categorias de servidores municipais, mais especificamente aquelas enquadradas nas referências 1 a 9 da Escala de Vencimentos e Salários constante da Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 2010, ficaram com sua remuneração aquém desse limite, o que é inadmissível.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Cabe registrar, nesse aspecto, que o salário mínimo, implementado no País em 1º de maio de 1940, é um direito fundamental do trabalhador, previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, também aplicável aos servidores públicos por força do disposto no artigo 39, § 3º, do Texto Constitucional.

Desse modo, o imediato equacionamento dessa distorção é medida que se impõe, e que não pode, de forma alguma, ser postergada. Por isso, a propositura ora submetida à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis prevê a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários, visando, assim, impedir que servidores tenham remuneração inferior ao salário mínimo.

Ao mesmo tempo, o presente projeto de lei complementar transfere os servidores titulares de cargos efetivos cujo requisito básico de provimento seja a formação em nível superior nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Agronomia, para efeito de percepção de vencimentos, da Tabela IV – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – ARQUITETO, ENGENHEIRO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA para a Tabela III – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2015.

Os profissionais das áreas de Arquitetura, Engenharia e Agronomia estão a merecer especial atenção, no sentido de lhes oferecer condições e remunerações mais condizentes. Assim, busca-se, com a adoção dessa medida, adequar a remuneração dos servidores que atuam nessas áreas aos padrões de vencimentos atribuídos a outras categorias profissionais cuja graduação também tenha a duração de 5 (cinco) anos.

Em melhores condições de desempenho de duas atribuições, os profissionais abrangidos pela medida poderão, certamente, contribuir de forma ainda mais eficaz na solução dos infindáveis problemas que afligem a Cidade, no setor da Política de Desenvolvimento Urbano.

Por fim, a propositura também prevê o reajustamento dos padrões e referências de vencimentos e salários e dos subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

O reajuste, no percentual de 10,24% (dez inteiros e vinte quatro centésimos por cento), corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

– IBGE, no período de abril de 2019 a março de 2021, e expressa o cumprimento pela Administração de compromisso assumido com os servidores públicos municipais em 28 de outubro de 2020 – Dia do Servidor Público, no sentido de oferecer, já a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reajuste de remuneração, a título de reposição de perdas salariais, em percentual compatível com as disponibilidades financeiras do Município.

Cabe ressaltar, ainda, que o reajuste ora proposto será aplicado, no mesmo percentual e bases, aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, aos vencimentos dos servidores da mencionada entidade autárquica e aos salários dos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis nº 3.258, de 22 de novembro de 2006 e nº 4.415, de 25 de agosto de 2020.

Trata-se, portanto, de medida voltada à valorização dos servidores públicos municipais, com evidentes reflexos positivos na prestação de serviços à população.

Por fim, releva registrar que por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a proposição se faz possível, uma vez que o incremento da sua implementação encontra-se em perfeita consonância com as prescrições constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Vale dizer, além de compatível com as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a propositura mantém as despesas de pessoal abaixo do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 51,3% da receita corrente líquida do Município.

Tratando-se de projeto de lei complementar, não me é possível solicitar que a tramitação da propositura ocorra em regime de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município; contudo, dada a relevância da matéria para os servidores públicos, aposentados e pensionistas que serão beneficiados e a urgência nela implícita, face à data preconizada para sua vigência, encareço a Vossa Excelência a necessidade de que sua apreciação seja feita com a brevidade que se faz necessária.

Nessas condições, demonstrada a relevância da medida, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 2022.



“Dispõe sobre a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, bem como sobre o reajustamento dos padrões e referências de vencimentos e salários e dos subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º - Os valores das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, ficam revalorizados, a partir de 1º de janeiro de 2022, na conformidade dos valores constantes do Anexo Único, integrante desta lei complementar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores titulares de cargos efetivos cujo requisito básico para provimento seja a formação em nível superior nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Agronomia ficam transferidos, para efeito de percepção de vencimentos, da Tabela IV – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – ARQUITETO, ENGENHEIRO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA para a Tabela III – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2015.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as denominações das Tabelas III – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA e IV – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – ARQUITETO, ENGENHEIRO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 2015, ficam alteradas, respectivamente, para Tabela III – NÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIAS

ALVARO
2º DE

Em 22 de 2003

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA, ARQUITETO E ENGENHEIRO e Tabela IV - NÍVEL UNIVERSITÁRIO - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA.

Art. 3º - Observado o disposto nos arts. 1º e 2º desta lei complementar, os padrões e referências de vencimentos e salários e os subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto neste artigo, quando não forem exatos em reais, terão os centavos arredondados para reais, da seguinte forma:

I - valores com centavos maiores que cinquenta serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior;

II - valores com centavos iguais ou menores que cinquenta terão os centavos zerados.

Art. 4º - O reajuste de que trata o art. 3º desta lei complementar aplica-se, no mesmo percentual e bases:

I - aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

II - aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 3.258, de 22 de novembro de 2006 e nº 4.415, de 25 de agosto de 2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de janeiro de

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº __, de __ de _____ de
2022.

REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	1.212,00
2	1.217,00
3	1.222,00
4	1.227,00
5	1.232,00
6	1.237,00
7	1.242,00
8	1.247,00
9	1.252,00